



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

143

Processo nº 2/04.407-2 – Convite nº 029/02

CONTRATANTE: Município de Botucatu

CONTRATADA: Regis Garcia Mira - ME

OBJETO: Contratação de Empresa para locação de (02) veículos de passageiros para o transporte de servidores do cadastramento imobiliário.

VALOR: R\$14.000,00 (quatorze mil reais)

Pelo presente instrumento devidamente assinado, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **REGIS GARCIA MIRA - ME**, sediada nesta cidade na Rua Major Moura Campos, 68 Centro – devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 04.304.299/0001-29, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº. 2/04.407-2, Convite nº 029/02**, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 - A **CONTRATADA** locará ao **CONTRATANTE**, 02 (dois) veículos de passageiros sem motorista, para o transporte dos servidores municipais que realizarão o cadastramento dos setores do I.P.T.U no município de Botucatu. O combustível será fornecido pelo município;
- 1.2 - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram, em sua habilitação e qualificação no presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS

- 2.1 - O motorista e o fornecimento de combustível ficarão por conta da **CONTRATANTE**;
- 2.2 - Os veículos deverão ser segurados contra: colisão, roubo, furto e incêndio;
- 2.3 - Os veículos deverão ter no máximo 10 (dez) anos da data de fabricação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 07 (sete) meses, com início na data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de R\$2.000,00 (dois mil reais), mensais, totalizando a quantia de R\$14.000,00 (quatorze mil reais).



CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- 02 – DEPARTAMENTO DA FAZENDA
- 3.3.90.39.00 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*
- 0412300032.002 – Manutenção da Unidade

CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, no 5º. (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 – Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações;
- 7.2 – Disponibilizar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pela CONTRATANTE, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;
- 7.3 – Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como, substituição de peças desgastadas;
- 7.4 – Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como, cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 7.5 – Arcar com as despesas troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos e lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob contrato;
- 7.6 – Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 7.7 – Substituir o veículo a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, sem condições de segurança, higiene ou limpeza. A CONTRATANTE poderá inspecionar regularmente os veículos e, se constatar alguma irregularidade, notificará a CONTRATADA;
- 7.8 – Substituir o veículo quando solicitado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento da notificação;
- 7.9 – Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como, danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 7.10 – Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 7.11 – Disponibilizar veículos em quantidade necessária para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados;



Processo nº 2/04.407-2 – Convite nº 029/02

- 7.12 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;
- 7.13 - A *CONTRATADA*, ficará responsável pela reposição dos veículos para cumprimento das linhas contratadas, na eventual quebra dos mesmos, bem como, deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar danos físicos e materiais à *CONTRATANTE* ou à terceiros, sendo em qualquer das hipóteses responsável pelas consequências oriundas de sinistros;
- 7.14 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona. Os veículos discriminados na documentação apresentada nos autos do processo licitatório atinente ao presente processo, fazem parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 - A *CONTRATANTE* exercerá a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado;
- 8.2 – A fiscalização realizará a supervisão das atividades desenvolvidas pela *CONTRATANTE*, efetivando avaliação periódica;
- 8.3 – A *CONTRATANTE* é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições, durante o contrato, deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado sem acréscimo de valor à *CONTRATANTE*;
- 8.4 – Não havendo substituição solicitada pela *CONTRATANTE*, a *CONTRATADA* ficará sujeita às penalidades previstas;
- 8.5 – A fiscalização dos serviços pela *CONTRATANTE* não exime nem diminui a completa responsabilidade da *CONTRATADA*, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 - A recusa em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sujeitará a empresa vencedora da licitação à multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto;
- 9.2 – O descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, sujeitará as partes a uma multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do valor das parcelas a serem pagas, sempre devida por inteiro em moeda corrente, pela parte que der causa à rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - O contrato poderá ser rescindido pela *CONTRATANTE*, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

10

477

Processo nº 2/04.407-2 – Convite nº 029/02

- 10.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;
- 10.1.2 - A paralisação do serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 10.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;
- 10.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA
- 10.1.5 - Nos demais casos previstos na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma, que vai assinado por duas testemunhas, para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 23 de julho de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

RÉGIS GARCIA MIRA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª